



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/039/2013

Aprova o Regimento da Pós – Graduação *Stricto Sensu* na UEPB, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Estatuto da Instituição, e:

CONSIDERANDO a importância da continuidade do processo de expansão e fortalecimento do ensino de pós-graduação e das atividades de pesquisa na UEPB;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 11.047/2013;

CONSIDERANDO decisão deste egrégio Conselho, em reunião ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Pós – Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade Estadual da Paraíba, conforme anexo I da presente resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande/PB, 10 de dezembro de 2012.

Prof. Dr. Antonio Guedes Rangel Junior
Presidente do CONSEPE

- RESENHA UEPB SODS 002 2013. Publicada no Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 12 de dezembro de 2013. P9.

ANEXO I

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UEPB

Título I Da conceituação

Artigo 1º - A Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), voltada para a geração do conhecimento, visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu*, a que se aplicam estas normas, caracteriza-se por um conjunto de atividades dos Programas de Pós-graduação integradas ao ensino, pesquisa e à extensão nas diferentes unidades acadêmicas da Universidade Estadual da Paraíba.

Artigo 3º - A Pós-graduação *stricto sensu* tem por unidade central o Programa de Pós-Graduação, constituído por área de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e discente nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Artigo 4º - A Universidade Estadual da Paraíba pode promover, por meio de convênios específicos, Cursos de Pós-Graduação, em associação com outras Instituições Brasileiras ou Estrangeiras de Ensino Superior e de Pesquisa.

Artigo 5º - Os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* conferem a titulação de mestre e doutor, sem que o primeiro seja necessariamente sempre requisito para o segundo.

Dos Títulos de Mestre e Doutor

Artigo 6º - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* abrange os graus de Mestrado - Acadêmico e Profissional - e Doutorado.

a. No Mestrado, visa-se aprofundar o conhecimento, contribuindo para a formação de docentes, pesquisadores e agentes de desenvolvimento;

b. No Doutorado, objetiva-se consolidar a pesquisa, com a formação de excelência de pesquisadores e docentes para atuarem no mundo do trabalho e na docência universitária, capazes de planejar e executar projetos originais de pesquisa e de desenvolvimento, além de interpretar resultados e aplicar novos conhecimentos, na área específica de atuação.

Título II Da Estrutura Administrativa

Artigo 7º - A Pró-Reitoria de Pós-graduação é responsável administrativamente pelo acompanhamento e andamento institucional da pós-graduação na Universidade Estadual da Paraíba, com destaque para as seguintes ações:

I- Diálogo com os Centros, Departamentos e Cursos, no sentido de melhor conduzir o potencial de pesquisa e de abertura de cursos, partindo da competência e das condições existentes nas diferentes instâncias da UEPB;

II- O diálogo com as coordenações, estabelecido em reuniões regulares e em agendas específicas com cada curso;

II – Orientação das atividades da Câmara de Pós-graduação, com sua pauta determinada a partir dos encaminhamentos dos cursos, dos departamentos, das associações e dos centros para garantir a supervisão do trabalho da pós no que concerne a todas as suas mais importantes atividades, desde sua criação até sua consolidação;

III- Mediação das atividades da pós-graduação com a Capes, o CNPq e outras instituições protagonistas da pós-graduação em território nacional e internacional.

IV – Constituição de comissões temporárias, designando membros para a execução das tarefas;

V – Decisão sobre temas e tarefas da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa no seu relacionamento com as outras Pró-reitorias e com a Reitoria da UEPB;

Parágrafo único - A Pró-reitoria de Pós-graduação pode induzir, em caso de necessidade, a criação de programas de pós-graduações a partir de convênios, redes e projetos inter-áreas.

Artigo 8º - A Câmara de Pós-graduação *stricto sensu* (Capgs), órgão assessor do CONSEPE e do CONSUNI para assuntos de pós-graduação, tem como atribuição o acompanhamento e a supervisão geral das atividades da Pós-graduação *stricto sensu*, respeitando as normas vigentes estabelecidas pela CAPES.

Artigo 9º - Compete à Câmara de Pós-graduação:

I - Propor diretrizes específicas de Pós-graduação da Universidade, a serem submetidas ao plenário do CONSEPE, de acordo com a política geral estabelecida pelo CONSUNI;

II - Propor normas específicas para as atividades de pós-graduação, a serem submetidas ao plenário do CONSEPE;

III - Propor à PRPGP, ações para o desenvolvimento da pós-graduação, a partir de reuniões periódicas com agenda previamente anunciada;

IV - Apreciar matérias referentes ao ensino de pós-graduação e sua administração;

V – Emitir parecer ao CONSEPE sobre a criação e extinção de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

VI – Emitir parecer ao CONSEPE sobre a revalidação de títulos e diplomas de pós-graduação;

VII – Analisar a adequação dos regimentos dos Cursos ao regimento da Pós-graduação *stricto sensu*;

VIII - Coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades e cursos de Pós-graduação *lato e stricto sensu*;

IX – Homologar o credenciamento de professores e orientadores para cursos de pós-graduação, após aprovação pelo respectivo colegiado;

X - Homologar o afastamento de docentes permanentes para atividades de pós-doutoramento e/ou exercício de atividade docente em outra IES;

XI - Articular ações, juntamente com as diferentes instâncias da Universidade, para o desenvolvimento da pós-graduação;

XII - Assessorar a PRPGP na concessão de bolsas e auxílios, quando solicitada;

XIII - Assessorar a Reitoria em assuntos pertinentes à Pós-graduação, quando solicitada;

XIV - Avaliar os relatórios anuais das atividades de Pós-graduação, organizados pelos cursos;

XV - Apreciar recursos, em matéria de Pós-graduação, interpostos contra decisão dos colegiados e departamentos.

Artigo 10º - A Câmara de Pós-graduação *stricto sensu* será constituída pelos seguintes membros:

- I – Pró-reitor (a) de Pós-graduação, seu presidente;
- II – Coordenador dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- III – 03 (três) Coordenadores de Áreas distintas, escolhidos em reunião de fórum dos Coordenadores dos Programas);
- IV – 02 (dois) Docentes dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, sendo 01 (um) de curso de mestrado e 01 (um) de curso de doutorado, de áreas distintas dos coordenadores representantes das coordenações;
- V – 01 (um) Representante Discente titular e 01 (um) suplente, Pós Graduando do Programa diferente dos Docentes membros da Capgs.

Título III

Dos Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu*

Dos Objetivos, da Proposição e da Aprovação de Cursos *Stricto Sensu*

Artigo 11º - Na organização de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, serão observados o Estatuto e o Regimento Geral da UEPB, em consonância com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

§ 1º - Os Cursos de Pós-Graduação serão implantados após aprovação plena de seu projeto pelos Conselhos Superiores da UEPB e recomendação pela CAPES.

§ 2º - É de competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o encaminhamento da documentação à CAPES e aos Conselhos Superiores da UEPB, após decisão da Câmara de Pós-graduação *stricto sensu*.

Artigo 12º - A proposição de Cursos *Stricto Sensu*, em aditamento ao que estabelece o Regimento Geral da UEPB, será condicionada à comprovação de:

I. Condições propícias à atividade criadora de pesquisa demonstrada por grupo(s) de pesquisa responsável(veis) pela produção de trabalhos originais, de qualidade reconhecida na respectiva área de atuação;

II. Corpo docente com qualificação e formação na(s) área(s) e linhas de pesquisa propostas;

Artigo 13º - Em casos de Cursos inter e multidisciplinares - interdepartamental, intercentro, interinstitucional ou internacional - cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa definir a estrutura administrativa à qual o Curso ficará vinculado.

CAPÍTULO I

Do Ingresso no Curso ou Programa

SEÇÃO I

Da Oferta de Vagas e da Seleção

Artigo 14º - O número de vagas de cada Curso ou Programa *Stricto sensu* será definido pelo respectivo Colegiado, no período previsto no Calendário Acadêmico da UEPB.

Artigo 15º - Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas no processo seletivo, o Colegiado de Curso ou Programa levará em consideração, entre outras, as seguintes informações:

- I.Capacidade de orientação do Curso, obedecidas as normas em vigor;
- II.Fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III.Projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV.Infraestrutura física;

- V.Plano de execução orçamentária, quando cabível;

- VI.Produção docente

Parágrafo Único. No estabelecimento do número de vagas deverá ser considerado, também, o envolvimento dos docentes na orientação de pós-graduandos em outros Cursos ou Programas.

Artigo 16° - O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado de Curso ou Programa, com registro na Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPGP, antes de sua publicidade, constando:

- I.Número de vagas ofertadas;
- II.Período de inscrição;
- III.Data de realização do exame de seleção;
- IV.Etapas e critérios de seleção;
- V.Definição sobre o exame de língua estrangeira;
- VI.Semestre de ingresso no Curso ou Programa.

Parágrafo Único. Em todos os Cursos ou Programas, caso esteja prevista a defesa oral do projeto, pelo candidato, poderá ser em caráter classificatório ou eliminatório, baseada em documento de avaliação, previamente elaborado.

SEÇÃO II

Da Admissão a Cursos e Programas

Artigo 17° - Para ser admitido como aluno regular em Cursos de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I.Ter concluído Curso de Graduação, no caso de Mestrado, ou de Mestrado, no caso de Doutorado, comprovado por diploma ou certidão;
- II.Ser selecionado em Exame de Seleção do Programa de Pós-graduação a cuja vaga concorre;
- III.Aprovação no exame de proficiência de idioma estrangeiro.

Parágrafo Único. Em não sendo aprovado no teste inicial de língua estrangeira, como previsto no inciso III, cumprir uma proficiência na referida língua e ser aprovado, até o final do curso, a contar da primeira matrícula, segundo disposto em seção específica deste regimento.

Artigo 18° - Pode ser admitido e mantido em Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UEPB, candidato estrangeiro, desde que apresente documento oficial que o autorize a estudar no Brasil e tenha carta de aceitação do orientador.

Artigo 19° - O estudante de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula, regularmente, em cada período letivo, em épocas e prazos fixados pelo respectivo Colegiado do Curso, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Artigo 20° - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Curso *Stricto sensu* na Universidade Estadual da Paraíba.

Artigo 21° – O curso pode permitir, após devida anuência do responsável pela disciplina, a matrícula de alunos especiais, conforme regulamentado no Regimento de cada Programa.

Parágrafo Único: No caso de passagem de aluno especial para aluno regular, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente em até dois anos anteriores à data da matrícula, após devida aprovação e anuência do Colegiado.

SEÇÃO III

Da Transferência e do Aproveitamento de Créditos

Artigo 22° - De acordo com critérios estabelecidos em cada Curso, são permitidas transferências de outro Curso ou Programa de mesma natureza, com aproveitamento de créditos já obtidos, respeitados os critérios de equivalência.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo Curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos em seu Regulamento.

§ 3º - O candidato deverá apresentar à Coordenação do Curso de destino os documentos exigidos no respectivo Regulamento e solicitar, através de requerimento com as devidas justificativas, as disciplinas a serem contempladas com equivalência.

Artigo 23° – Poderá ocorrer aproveitamento de créditos, nos casos em que exista equivalência de conteúdo programático e de carga horária entre o componente curricular cursado pelo requerente em outro Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo Único - Para o aproveitamento referido no caput deste artigo considerar-se-ão apenas os componentes curriculares cursados nos últimos 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

Da Coordenação de Cursos e Programas

Artigo 24° - A direção de Cursos e Programas, fica a cargo da Coordenação e do Colegiado.

SEÇÃO I

Da Coordenação

Artigo 25° - A Coordenação do Curso ou Programa será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, integrantes de seu Corpo Docente Permanente.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos em chapa conjunta, por docentes, funcionários e discentes dos Programas.

§ 2º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período consecutivo.

Artigo 26° - Compete à Coordenação do Curso ou Programa, em aditamento ao que estabelece o Regimento Geral da UEPB:

- I. Administrar as atividades do Programa ou Curso, a partir das decisões do Colegiado de Curso;
- II. Participar da elaboração e consolidação das políticas de pós-graduação na UEPB e representar o programa nas reuniões estratégicas de Área;
- III. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os documentos da Coordenação do Programa ou Curso.
- IV. Presidir as reuniões do Colegiado.
 - 1.V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado.

SEÇÃO II **Do Colegiado**

Artigo 27° - Ao Colegiado do Curso ou Programa compete as decisões do cotidiano acadêmico e didático do funcionamento do Curso.

Artigo 28° - O Colegiado será constituído, segundo o regulamento do Curso ou Programa, a partir das seguintes condições:

- I. Integração por, no mínimo, 05 (cinco) Docentes Permanentes, incluindo o Coordenador como seu Presidente, com seus respectivos suplentes;
 - 1.II. Representação discente do mestrado e do doutorado, com seus respectivos suplentes.

Artigo 29° - São atribuições do Colegiado do Curso ou Programa:

- I. Deliberar sobre matérias concernentes a atividades didáticas e acadêmicas;
- II. Encaminhar à PRPGP e à Câmara de Pós-graduação *Stricto sensu*, após as devidas discussões e aprovação interna, qualquer alteração na proposta do Programa ou Curso, inclusive, em sua estrutura curricular;
- III. Estabelecer diretrizes para as atividades acadêmicas do Programa ou Curso;
- IV. Propor ao CONSEPE, via PRPGP e Câmara de Pós-graduação, a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso ou Programa;
- V. Deliberar e divulgar, anualmente, relação de Orientadores credenciados;
- VI. Deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo, bem como, sobre os critérios específicos de seleção;
- VII. Definir e tornar público o edital de inscrição e seleção de candidatos para ingresso no Programa ou Curso, contendo os respectivos critérios;
- VIII. Homologar e divulgar a relação dos candidatos selecionados para ingresso no Programa ou Curso;
- IX. Designar o Orientador de cada aluno e deliberar sobre mudança de Orientador;
- X. Deliberar sobre questões referentes à matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- XI. Deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, conforme regimento do curso;
- XII. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas, complementares aos previstos neste Regimento;
- XIII. Aprovar a participação de discentes em atividades de Estágio de Docência, obedecendo à legislação pertinente;
- XIV. Deliberar sobre desligamentos de alunos;

XV. Estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação para o Mestrado e o Doutorado;

XVI. Designar os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação;

XVII. Homologar o relatório da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de realização do exame;

XVIII. Ouvido o Orientador, designar os membros titulares e suplentes para comporem a Comissão Examinadora específica para julgamento de cada dissertação ou tese;

XIX. Deliberar e divulgar o calendário de oferecimento de disciplinas do Programa ou Curso, em consonância com o calendário definido pela PRPGP.

1.XX. Elaborar o planejamento do orçamento anual e uso de verbas destinadas ao Programa.

CAPÍTULO III Da Organização Acadêmica

Artigo 30° - A estrutura dos Cursos de Mestrado e de Doutorado será definida por áreas de concentração e linhas de pesquisa como diretriz de investigação, criando uma identidade própria e coerente com sua proposta acadêmica.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas podem ser ofertadas em regime trimestral, semestral ou em regime intensivo.

Artigo 31° - A criação, transformação e exclusão de atividades acadêmicas serão propostas pelo respectivo Colegiado de Curso à PRPGP que, após apreciação e anexação de seu parecer, as encaminhará ao CONSEPE.

Parágrafo Único. Qualquer modificação na estrutura curricular de Curso(s) só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final pelo CONSEPE.

Artigo 32° - A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas deverá conter:

I. Justificativa;

II. Objetivo e ementa;

III. Carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV. Número de créditos;

V. Vínculo com área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa;

VI. Caráter obrigatório ou eletivo ou optativa;

VII. Anuência do Colegiado de Curso;

1.VIII. Explicação dos recursos humanos e materiais disponíveis para a oferta.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento dos Cursos e Programas

SEÇÃO I Dos Docentes e da Orientação

Artigo 33° - O candidato ao título de Mestre ou de Doutor deve sugerir um orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação publicada por ocasião do processo seletivo.

Parágrafo único - Os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

Artigo 34° - Cada orientador poderá ter o número máximo de orientandos, desde que sejam respeitadas as normas vigentes da CAPES, respeitando as regulamentações específicas das Áreas.

Parágrafo Único - Compete ao docente, em suas atividades de orientação:

- a. Assistir o discente na organização do respectivo plano de estudos e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- b. Aprovar o plano de atividades curriculares do discente;
- c. Orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese;
- d. Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de estágio de docência;
- e. Subsidiar o Colegiado com pareceres, quando requisitados, sobre o desempenho acadêmico do discente na elaboração de sua dissertação ou tese;
- f. Exercer as demais atividades a ele atribuídas no regulamento do respectivo Curso ou Programa.

Artigo 35° - Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação do colegiado do curso.

Artigo 36° - Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único - Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

Seção II Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 37° - O corpo docente de Cursos de Mestrado e/ou de Doutorado é constituído por Docentes Permanentes e, a critério do Colegiado de Curso ou Programa, também, por Docentes Colaboradores e Visitantes.

Artigo 38° - Cabe ao Colegiado do Curso analisar e aprovar os critérios específicos dos Programas para credenciamento e descredenciamento de orientadores portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1° - O credenciamento de docentes de cada Programa será válido pelo prazo mínimo de dois anos e máximo de cinco anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2° - No fim de cada triênio, em decisão do colegiado, aprovada posteriormente pela Câmara de Pós-graduação *Stricto sensu*, todos os docentes serão avaliados a partir de sua produção e inserção no Programa, requisito para seu recredenciamento.

§ 3° - O orientador que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento, sendo necessária a decisão do colegiado para o cumprimento desta tarefa.

§ 4° - Em casos excepcionais, o credenciamento poderá ser específico para um período mais curto que um triênio, quando comprovadas as necessidades do Curso e as competências do docente recomendado para o credenciamento.

Artigo 39° - As normas de credenciamento e recredenciamento de orientadores devem contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos:

I. Excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada nas normas do Programa e nos editais de credenciamento;

1.II. Coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados, se pertinente.

Parágrafo único – No reconhecimento do orientador, deverão ser considerados ainda os seguintes quesitos: número de alunos por ele titulados no período, número de alunos egressos no período sem titulação (evasão) e existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas.

Artigo 40° - Aos Docentes Permanentes compete, regularmente, a partir de critérios de excelência da Área, publicar, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos e/ou doutorandos.

Artigo 41° - Aos Docentes Colaboradores – pesquisadores ou docentes da UEPB ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas ou orientar.

Artigo 42° - Com aprovação pelo Colegiado de Curso ou Programa, docentes aposentados da UEPB e de outras instituições de ensino e pesquisa, sem vínculo regularizado pela Instituição, poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação, desde que satisfaçam os requisitos de credenciamento e se comprometam com cláusula de não remuneração, conforme legislação vigente.

SEÇÃO III

De Bolsas e do Acompanhamento de Bolsistas

Artigo 43°- Em complemento ao que estabelecem as Agências de fomento e legislações específicas da UEPB, a distribuição de bolsa e o acompanhamento dos bolsistas estarão a cargo de uma Comissão de Bolsa, constituída pelo Colegiado do Curso ou Programa, constituída por no mínimo, três, membros, tendo como presidente o Coordenador d Curso e assegurando a representação docente e discente, competindo-lhes:

I. Selecionar os candidatos às bolsas, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Coordenação Geral de Pós-Graduação/PRPGP os critérios adotados;

II. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico individual dos bolsistas e do cumprimento das fases previstas nos respectivos planos de estudos, em condições de fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico da situação do trabalho dos bolsistas, em relação à duração das bolsas, para verificação pela PRPGP ou pela agência fornecedora da bolsa.

Artigo 44° - Para concessão de bolsa, exigir-se-ão do pós-graduando:

I. Ser classificado no processo seletivo instaurado pelo respectivo Colegiado do Curso ou Programa;

II. Dedicar integral às atividades do Curso ou Programa de pós-graduação;

III. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, salvo exceções estabelecidas pela Agência de fomento;

IV. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido em legislação específica da UEPB;

V. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outros programas de agências públicas de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se as condições previstas pela respectiva agência;

VI. O aluno bolsista fica sujeito, também, às normas da instituição financeira que lhe outorga a bolsa.

Artigo 45° - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada, anualmente, até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidos os critérios da Agência financiadora e as seguintes condições:

I. Critérios do Colegiado do Curso ou Programa, respeitando sempre o processo classificatório tornado público à comunidade discente e docente;

II. Recomendação pelo Colegiado do Curso ou Programa, com base na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

III. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

§ 1º - Entre os critérios para renovação da bolsa, definidos pelo Colegiado, devem estar:

a. Aprovação em todas as disciplinas e demais atividades acadêmicas, desenvolvidas no(s) período(s) anterior(es);

b. Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, não podendo ser exigido nenhum rendimento que não seja oriundo das atividades do próprio Curso ou Programa;

§ 2º - Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão, também, as parcelas recebidas, anteriormente, pelo bolsista, advindo de outro programa de bolsas para o mesmo nível de curso;

§ 3º - Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas.

Artigo 46° - Poderá ocorrer suspensão de bolsa, por prazo máximo de doze meses, devidamente justificado, nos seguintes casos:

I. Por até 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II. Por prazo de até 12 (doze) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado por qualquer Agência de fomento;

§ 1º - A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa, desde que não ultrapasse o período de 24 e de 48 meses para conclusão de curso em nível de mestrado e de doutorado, respectivamente.

§ 2º - É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Artigo 47° - Será revogada a concessão da bolsa, com as consequências previstas pela respectiva Agência de financiamento:

I. Caso sejam apuradas inverdades na apresentação de documentos e de informações ao Curso ou Programa;

II. Caso seja praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

Artigo 48° - O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Curso ou Programa, ocorrerá nos casos explicitados, a seguir, em complemento aos estabelecidos pela respectiva Agência financiadora da bolsa, devendo ser comunicado à PRPGP:

I. Caso o bolsista não cumpra as exigências referentes à dedicação ao curso, a prazos e outras atividades estabelecidas pelo Orientador, cabendo a este o registro da respectiva ocorrência junto ao Colegiado do Curso ou Programa;

II. Reprovação em uma disciplina, em Curso de Mestrado ou de Doutorado;

III. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regimento, ficando o bolsista sujeito às exigências e penalidades estabelecidas pela Agência financiadora, conforme regulamentação das áreas e conforme decisão do Colegiado do Curso ou programa.

Parágrafo único - Cada Programa poderá ter suas normas específicas para distribuição de bolsas, respeitando-se as normas vigentes neste Regimento e em consonância com as normas vigentes da CAPES.

SEÇÃO IV

Da Modalidade Sanduíche

Artigo 49º - Por meio de proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado de Curso de Doutorado, a UEPB poderá estabelecer acordo com Instituição brasileira ou estrangeira, para formação de Doutor, na modalidade Sanduíche.

§ 1º - A proposta referida no *caput* deste artigo deverá ser apresentada pelo respectivo Colegiado de Programa à PRPGP que a encaminhará ao CONSEPE, anexando o respectivo parecer, ouvida a **Coordenadoria de Assuntos Internacionais** da UEPB, no caso de atividade a ser cumprida no exterior.

§ 2º - Todo acordo de Doutorado, na modalidade Sanduíche, deverá estabelecer:

- a. Início da atividade e prazo máximo para titulação;
- b. Conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UEPB quanto na Instituição parceira;
- c. Formalização da concordância dos Orientadores em ambas as Instituições;
- d. Obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- e. O trabalho final deverá ser defendido na UEPB, segundo as normas do Programa.

SEÇÃO V

Da Coorientação

Artigo 50º - O Colegiado do Curso pode aprovar a designação de Coorientador para aluno regularmente matriculado em Curso de Mestrado ou de Doutorado, desde que a solicitação seja formalmente feita pelo orientador junto ao Colegiado do programa, devendo a mesma ser analisada e aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como Coorientador do respectivo aluno, sem a necessidade de revalidação de seu diploma em território nacional.

SEÇÃO VI

Dos Prazos

Artigo 51º - O prazo para a realização dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado deve ser fixado no regulamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo e as regulamentações das Áreas de conhecimento.

§ 1º - O Curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) meses.

§ 2º - O Curso de Doutorado deverá ser concluído no prazo máximo de 48 (quarenta) meses.

§ 3º - Os prazos mínimos para conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado serão estabelecidos pelo Colegiado de cada Curso.

§ 4º - Em casos de necessidade, a serem julgados pelo respectivo Colegiado de Curso e Programa, com base em justificativa devidamente fundamentada e assinada, também, pelo Orientador, o aluno poderá ter o seu tempo para conclusão do Curso prorrogado, em até seis meses, no caso do Mestrado e, até um ano, no caso do Doutorado.

Artigo 52° - O prazo para a realização do Curso de Mestrado ou de Doutorado se inicia pela primeira matrícula do aluno e se encerra na data da apresentação da dissertação ou defesa tese, respeitados os procedimentos definidos pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO VII

Do Trancamento de Matrícula e do Desligamento

Artigo 53° - Em caráter excepcional, o estudante matriculado em Curso de Mestrado ou Doutorado pode requerer o trancamento de matrícula, com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo Curso, por prazo total não superior a seis meses.

§ 1º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

§ 2º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes quesitos:

a. Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do Orientador, dirigido ao Colegiado do Curso, contendo os motivos da solicitação, documentalmente comprovados, prazo pretendido e datas de início e término do trancamento;

b. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado do Curso.

Artigo 54° - O aluno matriculado no Mestrado ou Doutorado será ser desligado do Curso ou Programa, caso:

I. Seja reprovado duas vezes em disciplina;

II. Não efetue a matrícula no prazo estipulado;

III. Seja reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

IV. Não cumpra as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

V. O interessado solicite seu desligamento.

Parágrafo Único. O Colegiado do Curso ou Programa poderá estabelecer, em seu regulamento, outros critérios para desligamento, baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

Artigo 55° - O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado ou do Doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

SEÇÃO VIII

Dos Créditos e da Proficiência em Língua Estrangeira

Artigo 56° - A integralização dos estudos necessários no Mestrado ou Doutorado se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades teóricas e a 30 (trinta) horas de atividades práticas, desde que estejam previstas no regulamento do Curso.

Artigo 57° - O aluno de Mestrado deve integralizar, pelo menos, o número mínimo de unidades de crédito em disciplinas ou atividades correlatas, conforme exigidos no Programa.

Artigo 58° - O aluno de Doutorado deve integralizar, pelo menos, 48 (quarenta e oito) unidades de crédito em disciplinas ou atividades correlatas.

Artigo 59° - O aluno de Doutorado, portador do título de Mestre em Curso recomendado pela CAPES, poderá receber reconhecimento de até 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, a critério do Colegiado do curso.

Artigo 60° - Desde que estejam previstos no Regulamento do Curso ou Programa e tenham sido aprovados pela PRPGP e pelo CONSEPE, podem ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, créditos especiais, correspondentes às seguintes atividades acadêmicas:

I. Trabalho completo publicado em revista que esteja classificada em, no mínimo, B1 no *Qualis* de CAPES/CNPq ou equivalente;

II. Livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;

III. Depósito de patente.

§ 1º - Os créditos especiais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos mínimos exigidos em disciplinas.

§ 2º - Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Curso ou Programa.

§ 3º - Os créditos especiais só serão considerados quando o aluno for protagonista no desenvolvimento da atividade e o tema seja relacionado ao do projeto de sua dissertação ou tese.

Artigo 61° - Os alunos dos Cursos de Mestrado devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira e, os de Doutorado em, pelo menos, duas línguas estrangeiras.

§ 1º - O portador do título de Mestre, matriculado no Doutorado, que tenha realizado proficiência em uma língua estrangeira no Mestrado, poderá ter a mesma aproveitada, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Curso ou Programa de Pós-Graduação, aprovadas pelo CONSEPE.

§ 2º - O candidato estrangeiro deverá demonstrar, também, proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação, aprovadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 62° - O domínio da língua estrangeira poderá ser comprovado no processo de seleção, por teste específico ou por certificado de universidades públicas e institutos reconhecidos de idioma, ou a *posteriori*, até o final do curso após matrícula, em teste de proficiência providenciado pela Coordenação Administrativa do Curso ou Programa e executado pelo setor competente no respectivo idioma da UEPB.

Artigo 63° - A prova de língua estrangeira, ao fazer parte do processo de seleção, terá caráter classificatório e não eliminatório.

SEÇÃO IX

Do Exame de Qualificação

Artigo 64° - O exame de qualificação é obrigatório para o aluno de Doutorado e pode ser exigido do aluno de Mestrado, de acordo com as regras e critérios estabelecidos nas normas do Curso ou Programa, respeitadas as normas fixadas neste Regulamento.

Artigo 65° - O exame de qualificação tem por objetivo maior avaliar a maturidade do aluno na sua área de investigação e deve, preferencialmente, ser realizado nas etapas iniciais dos trabalhos de dissertação ou tese.

§ 1º - O aluno deve se inscrever para o exame de qualificação em até sessenta por cento do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese definido pelo Colegiado de Curso. O exame deverá ser realizado em até sessenta dias após a data de inscrição;

§ 2º - Os objetivos específicos, os procedimentos, os créditos, os prazos máximos para a realização e a forma do exame de qualificação deverão ser definidos pelo Colegiado de Curso.

Artigo 66º - No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, conforme regulamentação da área e decisão do Colegiado de Curso.

Artigo 67º - A comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado de Curso, deve ser constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida segundo critérios previamente aprovados pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V

Da Conclusão de Curso ou Programa

Artigo 68º - O aluno de Cursos ou Programas *Stricto sensu* deve atender às exigências de rendimento escolar, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nas respectivas atividades acadêmicas.

Artigo 69º - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, devem ser utilizadas notas numéricas com uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em disciplinas de Cursos e Programas *Stricto Sensu* é 7,0 (sete).

§ 2º - No Projeto ou no Regimento Interno do Curso poderão ser estabelecidas exigências adicionais relacionadas à média global de aprovação ou à frequência.

§ 3º - O aluno que for reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la, constando no histórico escolar, como resultado final, o novo conceito obtido, devendo constar, também, o conceito anterior.

§ 4º - O aluno não poderá cursar nova disciplina com igual conteúdo programático ou similar a uma disciplina em que já tenha sido aprovado, anteriormente, em qualquer Curso ou Programa.

§ 5º - Disciplina cursada fora da UEPB, em Programa de Pós-Graduação reconhecido, poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido para integralização dos créditos em disciplinas, mediante aprovação do respectivo Colegiado.

§ 6º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UEPB e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado no § 5º deste artigo poderá ser alterado por solicitação do aluno, com manifestação favorável do Colegiado do Curso e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 70º - A entrega das notas, atribuídas pelos docentes, aos alunos matriculados nas disciplinas, deve ser efetuada até sessenta dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

Artigo 71º - Em requerendo, com a anuência do respectivo Orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Colegiado do Curso, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo Único. O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

CAPÍTULO VI

Do Plano de Trabalho e da Elaboração do Trabalho Final

Artigo 72° - Além de frequência às atividades das disciplinas e do cumprimento de outras exigências estabelecidas no regulamento do Curso ou Programa, como atividade final, o aluno de Mestrado deverá elaborar uma dissertação, ou trabalho final equivalente, no caso de Mestrado Profissional e, o de Doutorado, uma tese.

§ 1º - Somente poderá se submeter à defesa de dissertação ou de tese o aluno que tiver cumprido todas as exigências do Curso ou Programa.

§ 2º - A dissertação de Mestrado deverá demonstrar a habilidade de pesquisa científica do candidato, em sua área de atuação, e domínio sobre um determinado tema.

§ 3º - A tese de Doutorado deverá ser um trabalho de pesquisa original, com real contribuição ao conhecimento científico do tema, e demonstrar a capacidade intelectual do candidato.

Artigo 73° - As dissertações e as teses devem ser redigidas em português, com resumo e título traduzidos, preferencialmente, para inglês, para fins de divulgação; sendo o formato decidido por cada Programa.

CAPÍTULO VII

Da Comissão Avaliadora

Artigo 74° - Acompanhado de documento assinado pelo Orientador, contendo sugestões de nomes para compor a Comissão Avaliadora e sugestões de data e local para a defesa, os exemplares de dissertação ou de tese, para efeito da defesa pública, devem ser depositados pelo aluno, na Secretaria de Pós-Graduação do Curso ou Programa, obedecendo a prazos e normas regimentais.

Artigo 75° - As Comissões Avaliadoras de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado serão constituídas pelo Colegiado do Curso ou Programa, com três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente da Comissão o Orientador do candidato.

I. Os membros das Comissões Avaliadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor, além de terem inserção em Programas de Pós-graduação.

II. Na composição da Comissão Avaliadora do trabalho final de Mestrado Profissional poderá ser indicado um especialista de notório saber, externo ao corpo docente da UEPB, aprovado, previamente, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

III. Na composição da Comissão Avaliadora de Mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo à UEPB e, na composição da Comissão Avaliadora de Doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser externos à UEPB.

IV. Caso o trabalho tenha sido acompanhado por Coorientador, fica vedada sua participação na Comissão Avaliadora de dissertação ou tese, da qual faça parte o respectivo Orientador.

V. É vedada a participação, na Comissão Avaliadora de dissertação ou tese, de parentes até terceiro grau do aluno, do Orientador e dos demais membros da referida comissão.

VI. O Colegiado do Curso designará um suplente interno e um suplente externo à

UEPB, para cada Comissão Avaliadora, podendo assumir a condição titular, caso seja necessário.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado do Curso designará um substituto para presidir a Comissão Avaliadora, que poderá ser o Coorientador ou o Coordenador do Curso.

Artigo 76° - O Colegiado do Curso tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do depósito do trabalho de conclusão final de Curso ou Programa *Stricto sensu*, para designar a Comissão Avaliadora, comunicando aos seus membros, ao Orientador e ao discente sobre a data, o horário e o local da defesa, através de publicação específica feita pela secretaria do Programa ou Curso.

CAPÍTULO VIII

Do Julgamento do Trabalho Final de Conclusão de Curso ou Programa

Artigo 77° - O prazo máximo para a defesa de dissertação ou da tese será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da designação da respectiva Comissão Avaliadora pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. O prazo disposto no *caput* pode ser prorrogado pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, desde que a solicitação seja feita antes do seu vencimento, pelo Orientador e concordância do aluno, instruída com justificativa detalhada e informações contendo os entendimentos com os membros da Comissão Avaliadora, sobre novo prazo pretendido.

Artigo 78° - A sessão de defesa de qualificação, dissertação e tese deve ser pública.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso e a A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa poderão autorizar a participação de um Membro da Comissão Avaliadora no Mestrado e, no máximo, dois membros da referida Comissão no Doutorado, na sessão pública de defesa de dissertação ou tese, respectivamente, por meio de videoconferência.

Artigo 79° - Imediatamente após o encerramento da apresentação e arguição do trabalho final de conclusão do Curso ou Programa, o presidente declarará ser secreta a reunião, para a Comissão Avaliadora, a partir daquele momento, ausentando-se os demais presentes, momento em que os examinadores expressarão seu julgamento, considerando o candidato aprovado ou reprovado, ou, ainda, como insuficiente o trabalho final.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores, não sendo permitida aprovação com restrição ao conteúdo do trabalho.

§ 2º - Em caso de o trabalho final ou o desempenho do candidato, por ocasião de sua apresentação, ser (em) julgado(s) insuficiente(s), pela maioria dos examinadores, o candidato terá o prazo de 90 (noventa) dias para as adequações necessárias, submetendo-se, em seguida, a uma nova defesa da dissertação ou tese.

a. O status de insuficiente só poderá ser atribuído ao candidato uma única vez;

b. Quando da reapresentação do trabalho final, a Comissão Avaliadora será, necessariamente, a mesma, podendo ocorrer substituição de um dos membros por algum dos suplentes.

Artigo 80° - Após avaliação, a Comissão Avaliadora deve preparar o relatório de seus

trabalhos, em formulário próprio, a ser encaminhado à Coordenação do Curso ou Programa.

Artigo 81° - Após julgamento dos examinadores, a sessão voltará a ser aberta ao pós-graduando e aos presentes, quando o presidente da comissão tornará público o resultado, com leitura do relatório.

Artigo 82° - O resultado final do julgamento deverá ser comunicado, via coordenação de Curso, à PRPGP, até 30 (trinta) dias úteis após sua realização, para ser providenciada a outorga do título ao candidato, caso aprovado.

Artigo 83° - Após a aprovação da defesa, o candidato deverá realizar as correções julgadas necessárias pela Comissão Avaliadora, se for o caso, devendo entregar os exemplares da versão final, à coordenação do Curso ou Programa, com anuência do Orientador e assinatura dos membros avaliadores.

§ 1º - Em meio digital no formato PDF, o aluno deve entregar o arquivo do trabalho final, à Coordenação do Curso, no prazo de 30 (trinta dias), com possível prorrogação justificada, por até mais 15 (quinze dias), findo o qual o direito ao título fica extinto, caso não seja cumprido esse compromisso.

§ 2º - O Orientador do aluno e os demais membros da Comissão Avaliadora serão responsáveis pela verificação do cumprimento das modificações exigidas.

Artigo 84° - Os resultados das atividades de pesquisa dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser divulgados sob a forma de artigos, em periódicos científicos, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

CAPÍTULO IX ***Dos Graus e Diplomas***

Artigo 85° - Para obter o Grau de Mestre e o de Doutor, o aluno deverá, observados os prazos mínimo e máximo, estabelecidos no Regulamento do Curso/Programa, satisfazer as seguintes exigências:

I. Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento do Curso;

II. Ser aprovado em Exame de Qualificação, caso exigido no nível do Curso;

III. Atender às exigências do Exame de Língua Estrangeira, em conformidade com o respectivo Regulamento, no prazo do curso, antes da defesa da dissertação;

IV. Ser aprovado na apresentação da dissertação ou defesa da tese, como definido no Regulamento do Curso;

V. Apresentar ao Colegiado de Curso ou Programa, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou tese, em conformidade com este Regimento.

Artigo 86° - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente Orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos no Regulamento do Curso ou Programa.

Parágrafo Único. A alteração dos prazos, referida no *caput* deste artigo, deverá ser submetida, também, à aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 87° - São condições para expedição de Diploma de Mestre ou de Doutor:

I.Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II.Encaminhamento pela Coordenação do Curso, à Coordenação Geral de Pós- Graduação *Stricto Sensu*/PRPGP, dos seguintes documentos:

a. Histórico escolar do concluinte;

b. Comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UEPB;

c.Comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 01 (um) exemplar do trabalho final de conclusão de Curso, em versão impressa.

III.Comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Artigo 88° - Deverão constar do histórico escolar do aluno, a ser devidamente assinado pelo Coordenador do Curso e titular da PRPGP:

I.Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II.Data da admissão ao Curso;

III.Número da cédula de identidade, bem como, nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro; no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, caso não o possua, o número do passaporte, bem como, o local em que foi emitido;

IV.Relação das atividades acadêmicas, com as respectivas notas e os conceitos, créditos e períodos letivos em que foram cumpridos, no caso de Cursos de Mestrado e de Doutorado;

V.Data da aprovação no(s) exame(s) de língua estrangeira, no caso de Cursos *Stricto sensu*;

VI.Data de aprovação no exame de qualificação, nos casos pertinentes;

VII.Data da aprovação do trabalho final de conclusão de Curso ou Programa;

VIII.Nome do docente Orientador e dos demais membros da comissão avaliadora da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente.

Artigo 89° - O Diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo aluno, após registro no Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa.

TÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 90° - Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEPB serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Artigo 91° - Os Colegiados de Curso deverão prever, nos respectivos Regulamentos, mecanismos de integração com Cursos de Graduação oferecidos pela própria UEPB.

Artigo 92° - O CONSEPE poderá propor ao Conselho Universitário a suspensão de qualquer Curso de Pós-Graduação que não cumprir o determinado neste Regimento ou cujo nível de qualidade esteja comprometendo as próprias finalidades.

Artigo 93° - Exceções a estas normas poderão ser admitidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação, desde que, devidamente apreciadas pela PRPGP, em reunião da Câmara de Pós-graduação *stricto sensu*, e aprovadas pelo CONSEPE e venham a contribuir para o aprimoramento do respectivo Programa de Ensino e Pesquisa ou a constituir experiência nova de valor científico, artístico, pedagógico.

Artigo 94° - Em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Regimento, cada Curso de Pós-Graduação da UEPB deverá compatibilizar o respectivo Regulamento com o determinado neste Regimento, bem como, encaminhá-lo para análise pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e aprovação do CONSEPE.

Artigo 95° - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela PRPGP e/ou pelo CONSEPE, dependendo de sua natureza.

Campina Grande, 10 de dezembro de 2013.